



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA

Lei nº 2273/2009.

Ementa: Institui o Dia da Família Escadense, e dá outras providências.

O Prefeito do Município da Escada.
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no terceiro domingo do mês de dezembro de cada ano o Dia da Família Escadense.

Art. 2º. O Dia da Família Escadense será sempre um dia de conagração entre todo cidadão e famílias de Escada, servindo para manter vivos os vínculos de amizade entre as pessoas e as tradições do povo desta Cidade.

Art. 3º. Anualmente, a Câmara Municipal de Escada, até o dia 30 de outubro, definirá a Família homenageada do ano, a qual, em comissão com um Vereador representante da Câmara Municipal e um representante do Poder Executivo indicado pelo Prefeito, providenciarão a programação e organização das atividades do Dia da Família, e que sempre primarão pela máxima participação popular.

Art. 4º. O Poder Legislativo e o Poder Executivo em parceria com a família homenageada darão suporte para a realização do Dia da Família Escadense.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua coligação.

Escada, 28 de outubro de 2009.


Jandelson Gouveia da Silva
Prefeito

Câmara Municipal da Escada
Doc. Nº 072
Data 10 / 10 / 2009
Funcionário

“Anseio de um progresso contínuo” 1

Trecho do Hino do Município - Autora: Mariinha Leão Portela